



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 184, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Escola do SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 e na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução aprova a proposta de instituição da Escola do SUAS, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH e com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, com recomendação de homenagear a assistente social Simone Albuquerque, visando contribuir e potencializar ações de formação e capacitação aos atores integrantes da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Caberá ao MDS adotar as medidas legais e de gestão necessárias para a implementação da Escola do SUAS, a qual poderá ter início desde já, a partir das ações de capacitação e educação permanente já executadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, a ser disciplinado em ato do MDS.

Art. 2º Para fins da presente resolução consideram-se atores integrantes da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

- I. conselheiras e conselheiros dos Conselhos de Assistência Social;
- II. gestoras e gestores da Assistência Social;
- III. trabalhadoras e trabalhadores da Assistência Social assim compreendidos aqueles de unidades públicas e de entidades e organizações da assistência social, na forma do art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS; e
- IV. usuárias e usuários da política de assistência social.

Art. 3º São objetivos da Escola do SUAS:

- I. disponibilizar e implementar cursos de formação e capacitação previstos no âmbito da PNEP/SUAS;
- II. apoiar tecnicamente os Estados, Distrito Federal e Municípios na elaboração de seus respectivos planos de educação permanente;
- III. fomentar, apoiar e disseminar iniciativas inovadoras no âmbito da formação e capacitação dos atores integrantes da rede do SUAS;
- IV. contribuir para a redução das desigualdades entre as diferentes regiões do país, por meio da equalização da oferta de cursos de formação e capacitação;
- V. monitorar e avaliar as ações de formação e capacitação ofertadas pela Escola;
- VI. contribuir para a valorização das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUAS conforme disposto na NOB/RH, aprovada pela Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006;
- VII. coordenar a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS e o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS no fortalecimento e disseminação de suas atribuições, conforme previsto no Decreto nº 10.049, de 9 de outubro de 2019;
- VIII. fomentar a disseminação de conhecimentos e práticas relacionadas à educação permanente por meio da realização de seminários, encontros, jornadas e outras iniciativas que se façam necessárias;
- IX. apoiar e potencializar os resultados das ações de formação e capacitação realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em alinhamento com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS;
- X. construir propostas para ações de educação popular no âmbito do SUAS de acordo com seus objetivos, atribuições e competências;
- XI. fortalecer a estratégia da educação permanente, no âmbito do SUAS, a partir das necessidades e desproteções sociais das usuárias e dos usuários da política de assistência social, considerando suas vivências e seu cotidiano;
- XII. potencializar o uso de tecnologia assistiva nos processos de trabalho e desenvolvimento Institucional; e
- XIII. potencializar o uso de tecnologia de informação e de comunicação nas ações de formação e capacitação desenvolvidas pela Escola do SUAS e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º São diretrizes da Escola do SUAS:

- I. respeito à interdisciplinaridade e à interseccionalidade;
- II. foco nos processos de trabalho e nas práticas profissionais;
- III. centralidade nas desproteções e demandas sociais das usuárias e usuários da política de assistência social;
- IV. concentração na qualidade das prestações públicas e em seus respectivos resultados;
- V. aprendizagem significativa e implicada com o fortalecimento da política pública de assistência social;
- VI. historicidade;
- VII. desenvolvimento das capacidades e competências requeridas pelo SUAS;

- VIII. educação popular como concepção e metodologia das ações de formação e capacitação; e
- IX. formação e capacitação para as usuárias e usuários da política de assistência social.

Art. 5º A escola poderá atuar em colaboração com as escolas municipais, estaduais e do Distrito Federal do SUAS, com o intuito de promover sua atuação coordenada, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A escola também poderá atuar em colaboração com outras escolas de formação de gestão em políticas públicas e dos órgãos do sistema de justiça para promoção de eventos e produções conjuntas

Art. 6º As despesas necessárias à implementação da Escola do SUAS e à execução das ações correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho